



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 057/97

Publicação em: 19.11.97
No 119
Na Edição No 1424
Página 14º

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal do Esporte e da Cultura de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal do Esporte e da Cultura - CMEC, de Formosa do Oeste- Pr., Subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, e destinado a orientação, supervisão, amparo e difusão da prática do Esporte e da Cultura, em todo o território do Município.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Esportes e da Cultura será constituído por 9 membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, assim classificados: Presidente, Vice-presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, 4 (quatro) membros conselheiros fiscais efetivos e 4 (quatro) membros conselheiros fiscais suplentes.

Parágrafo único - Do Conselho Municipal farão parte, como membros 3 (três) Vereadores, sendo 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente, por indicação ao Prefeito pela Câmara Municipal.

Art. 3.º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e da Cultura serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, dentre os desportistas e cidadãos ligados a Cultura do Município, com mandato de 3 (três) anos sendo permitido a recondução.

Art. 4.º - A composição da diretoria será feita entre os membros nomeados pelo Executivo Municipal, cabendo obrigatoriamente a presidência ao Chefe da Divisão Municipal de Esportes e Cultura.

Art. 5.º - O exercício da função de Membro do Conselho Municipal de Esportes e da Cultura é considerado de relevância para o serviço público, sendo gratuito e sem vínculo empregatício com a Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6.º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes e da Cultura:

- I- Amparar e difundir a prática do Desporto Amador e a Cultura em geral do município de Formosa do Oeste, Colaborando com as Associações, Ligas, Federações, Clubes e outras entidades congêneres.**
- II- Organizar o calendário esportivo e cultural anual do Município.**
- III- Superintender e coordenar as atividades esportivas e culturais do Município, estimulando e apoiando o desporto e a cultura como base de sustentação ao desenvolvimento sócio-cultural e desportivo da população, excluindo-se o esporte profissional.**
- IV- Opinar e dar parecer sobre as aplicações de subvenções e recursos que venham a ser concedidos ou transferidos pelo Município, Estado, União, ou doações e patrocínios recebidos.**
- V- Decidir com independência total, as formas e meios de utilização dos prédios esportivos e culturais existentes no Município.**

Art. 7.º - O poder executivo consignará no Orçamento Anual do Município, dotações específicas para o atendimento dos encargos e objetivos do Conselho Municipal do Esporte e da Cultura.

Art. 8.º - O Conselho Municipal do Esporte e da Cultura exercerá suas funções e atribuições em permanente entrosamento com o Conselho Regional do Desporto e com o Conselho Estadual de Cultura.

Art. 9.º - O regimento interno do Conselho será aprovado em no máximo 90 dias, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10.º - Fica a cargo do Conselho Municipal de Esportes e da Cultura, a Administração geral do Estádio Municipal Joaquim Pereira de Souza, Ginásio de Esportes Venceslau Ramalho Leite, Casa da Cultura Presidente Tancredo Neves, Quadras Esportivas e Campos de Futebol de propriedade do Município.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

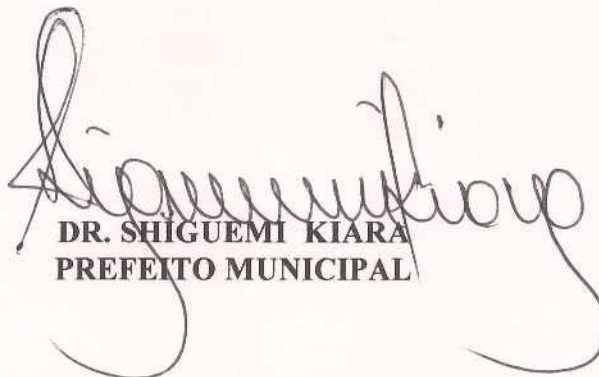
Art. 11 - A Administração de que trata o Art. Anterior, compreende além das promoções Esportivas ou não realizadas pelo Conselho Municipal de Esportes e da Cultura, a cessão dos próprios Municipais à Comunidade ou a entidades mediante pagamento de taxas fixadas de acordo com o tempo de uso, respeitando-se os valores fixados pela administração no Código Tributário Municipal.

Art. 12.º - Os valores arrecadados e/ou repassados serão depositados em conta específica do Conselho, e aplicados na cobertura de despesas das equipes do Município em Jogos Abertos, Jogos da Juventude, eventos esportivos e culturais que equipes ou representantes individuais do Município vierem participar com autorização do Conselho, ou promoções culturais e esportivas realizadas, aquisição de materiais e fardamentos etc.

Art. 13.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 019/97, de 17 de dezembro de 1.987.

Formosa do Oeste 10 de novembro de 1.997.



DR. SHIGUEMI KIARA
PREFEITO MUNICIPAL